



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**LEI COMPLEMENTAR Nº 2.246/2017, DE 29 DE JUNHO DE 2017.**

*(Dispõe sobre o plano de incentivos a projetos habitacionais de interesse social, vinculado ao programa federal “Minha Casa, Minha Vida”).*

**MARCOS ANTONIO ZALOTI**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Cerqueira César o Plano de Incentivos a Projetos Habitacionais de Interesse Social especificamente para atendimento do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

**Parágrafo Único** Os incentivos previstos na Lei destinam-se somente a empreendimentos vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”.

**Art. 2º** - Os projetos de empreendimentos de construção de habitações para o Programa “Minha Casa, Minha Vida” no Município terão prioridade na aprovação dentro da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, visando garantir a celeridade dos processos.

**Art. 3º** - Todos os empreendimentos do Programa “Minha Casa, Minha Vida” deverão obrigatoriamente atender às exigências do Manual do Programa editado pela Caixa Econômica Federal.

**Art. 4º** - Os loteamentos e/ou condomínios a serem aprovados para o Programa “Minha Casa, Minha Vida” deverão ser implantados em Áreas Especiais de Requalificação e Interesse Social – AERIS.

**Art. 5º** - Os loteamentos e/ou condomínios a serem aprovados para o Programa “Minha Casa, Minha Vida” poderão utilizar os parâmetros de parcelamento do solo definidos pela Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, especialmente no que se refere ao arruamento; infraestrutura, consistente em: arruamento; guia; sarjeta; asfalto; rede de distribuição de água; reservatório de água e poço artesianos com capacidade mínima que atenda o empreendimento; posteamento; energia elétrica; e iluminação pública.

**Parágrafo Único** – Se, mesmo após a aprovação pelo órgão competente da Prefeitura, o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, por qualquer motivo, pela Caixa Econômica Federal, o loteamento e/ou condomínio terá seu alvará cancelado e novas aprovações nas mesmas áreas de terra deverão atender os parâmetros urbanísticos.

**Art. 6º** - As habitações a serem aprovadas nos empreendimentos do Programa “Minha Casa, Minha Vida” poderão utilizar os parâmetros construtivos para Habitações de Interesse Social, artigos 95 a 101, do Decreto Estadual nº 12.342 (regulamento do Código Sanitário do Estado de São Paulo), de 27 de novembro de 1978 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR  
Estado de São Paulo

**Art. 7º** - Para fins do programa “Minha Casa, Minha Vida” conforme estabelecido no termo de Adesão assinado junto à Caixa Econômica Federal, ficam isentos:

**I** - Do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, os imóveis destinados ao Programa durante a fase de construção das unidades habitacionais;

**II** - Do Imposto sobre a transmissão de Bens imóveis – ITBI, as operações de aquisição dos imóveis destinados exclusiva e especificamente ao Programa, compreendendo as áreas totais e individuais, ficando a isenção limitada a 1 (uma) transmissão por mutuário;

**III** – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., as empresas contratadas para a construção dos empreendimentos, no âmbito do programa.

**IV** – Das taxas e das despesas municipais relativas à aprovação de projetos, alvarás de construção, licenças e quaisquer outras que incidam sobre as atividades e os imóveis a serem construídos no âmbito do programa.

**§ 1º.** A eventual desistência da implantação do empreendimento implicará no cancelamento dos benefícios previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos tributos devidos, com efeito retroativo.

**§2º.** As isenções de que trata o caput deste artigo serão concedidas mediante autorização legislativa para cada caso específico, oportunidade em que serão implementadas as medidas para atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 8º** - O Executivo regulamentará a presente Lei Complementar se necessário.

**Art. 9º** - As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 29 de junho de 2017.

  
**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Reg. e pub. na data supra*  
*Secretaria Municipal*

  
**Érika Rossetto da Fonseca**  
*Secretaria Substituta*